

**ANTIDUMPING HUMANISTA: A POSSIBILIDADE DESTES
INSTRUMENTO NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO
MUNDO GLOBALIZADO**

**ANTIDUMPING HUMANISTA: LA POSIBILIDAD DE ESTE
INSTRUMENTO EN LA GARANTÍA DE LOS DERECHOS HUMANOS
EN EL MUNDO GLOBALIZADO**

* **Anderson Nogueira Oliveira**

Professor e Mestrando de Direito da Universidade Nove de Julho

RESUMO: A presente pesquisa sobre Antidumping Humanista visa analisar a possibilidade deste instrumento para a garantia dos direitos humanos, em todas suas gerações/dimensões, em especial. Neste caso, tem por finalidade a análise deste instrumento, tendo em vista o mundo globalizado e a complexa rede de empresas na formação/fabricação do produto, pois este passa por diferentes países durante a sua produção, porém, é vendido como se fosse do último da cadeia de produção, não deixando claros os reais valores financeiros, sociais e ambientais do produto. Para tanto, será utilizado como método de pesquisa o hipotético-dedutivo. Com a hipótese inicial de que tal instrumento pode auxiliar na proteção dos direitos humanos em caráter global. Assim, conclui-se que o “antidumping” deve ser pensado sob o ponto de vista da complexidade da corrente de produção e, sob o fundamento de violações dos direitos humanos, em especial, ambiental e social, em qualquer estágio anterior deste produto.

Palavras-chave: Antidumping Humanista, Direitos Humanos e Mundo Globalizado.

RESUMEN: Esta investigación tiene como objetivo analizar la posibilidad Humanista Antidumping de este instrumento para la protección de los derechos humanos en todas sus generaciones/dimensiones en particular. En este caso, tiene como objetivo el análisis de este instrumento, dado el mundo globalizado y la compleja red de empresas de fabricación de capacitación/producto, a su paso por diferentes países durante su producción, sin embargo, se vende como si fuera el último de cadena de producción, no dejando en claro los valores reales, de productos financieros, sociales y ambientales. Por lo tanto, se puede utilizar como un método de investigación el hipotético-deductivo. Con la hipótesis inicial de que el instrumento puede ayudar a proteger los derechos humanos de carácter global. Por lo tanto, se concluye que el "anti-dumping" se debe pensar desde el punto de vista de la complejidad de la cadena de producción y, por motivos de violaciones de derechos humanos, en particular, ambiental y social, en cualquier etapa anterior de este producto.

Palabras clave: Antidumping Humanista, Derechos Humanos y Mundo Global

INTRODUÇÃO

O “dumping” é comumente definido como a prática de fixação de preços de exportações abaixo dos preços dos produtos similares destinados ao mercado interno pela empresa exportadora (SILVA, 1993, p. 07-58).

Portanto, o argumento usado para justificar a aplicação da medida “antidumping” fundamenta-se na busca de correção das condutas que distorçam o comércio internacional, ou seja, ao serem impostas, por exemplo, tarifa adicional sobre as importações advindas de empresas que estariam praticando o “dumping”. Assim, a primeira intenção da medida “antidumping” é reduzir ou eliminar o prejuízo causado às empresas domésticas do país importador (JOHANNPETER, 1996, p. 19-130).

Neste diapasão, os estudos sobre as medidas “antidumping”, até presente momento, (BAPTISTA; AMARAL JÚNIOR, 2002, pp. 29-60) baseiam-se nos efeitos do dumping, ou seja, no valor comercializado abaixo do mercado ou, nas suas devidas conseqüências, sendo estas ditadas como o prejuízo as empresas e/ou mercado importador (SILVA, 1993, p 7-74).

Entretanto, torna-se cada vez mais cristalino que com o surgimento de normas internacionais garantidoras diretamente ou indiretamente dos direitos de primeira, segunda, terceira e outras gerações/dimensões dos Direitos Humanos (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, 101-242), em normas internacionais fizeram com que o custo de produção do produto passasse a ser mais oneroso àquele país que assim respeita e estabelece tais normas.

Desta forma, tendo em vista o caráter universal dos Direitos Humanos, defendido por muitos estudiosos (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, 101-242), bem como, pela discussão sobre o desmembramento das atividades das empresas transnacionais, sejam elas institucionalizadas ou não¹, a questão dos efeitos e conseqüenciais, até então analisadas, passa a ter uma nova questão que é uma nova “causa” do “dumping”, tendo em vista a cadeia produtiva em diferentes países, e a recorrente comercialização de produtos advindos desta cadeia produtiva, mas que não respeitam a integridade dos direitos estabelecidos pela empresa “matriz”.

¹ Neste caso, estabeleceu-se também que as empresas transnacionais podem possuir interligação institucionalizada através de um controle acionário. Entretanto, está interligação na formação das empresas transnacionais, pode ocorrer pela mera influência de uma sobre a outra, sem a necessidade de ser institucionalizada. Porém, esta influência deve ser significativa na tomada de decisões sobre “outra” (empresa), com isso, a identificação da existência de uma empresa transnacional torna-se mais difícil, tendo em vista que a falta de institucionalização dificulta a identificação de sua existência e pode disfarçar os reais objetivos da controladora, consideradas, sob este prisma, “empresa transnacional” (BAPTISTA, 1987, p. 17-18).

Cumprir observar que esta medida “antidumping” não está baseada apenas na aplicação das medidas “antidumping” fundamentado nos conceitos ou definições universais dos direitos das gerações/demissões dos Direitos Humanos, mas também, nas normas positivadas em Tratados Internacionais que garantiram tais direitos humanistas.

DESENVOLVIMENTO

Desde os primórdios, a atividade econômica é realizada pela oferta e procura de produtos a diversos fins. Em decorrência disso, o comércio intercomunitário é utilizado como uma das formas de comercialização entre seus indivíduos. Porém, essa “liberdade” que foi um dos pilares do comércio interno e internacional teve como principal pilar os Direitos Humanos, em especial, os direitos de primeira geração/dimensão - “liberdade”. (SILVEIRA; ROCASOLANO, 2010, p. 101-243)

Entretanto, com o decorrer dos tempos, a intervenção do Estado passou a ser um dos critérios garantidores á alguns direitos com o intuito de resguardar o “bem estar social” (BARROS, 2010, p. 121-135). Por tais questões, bem como, por outros motivos correlacionados, diversos países buscaram maior controle sobre o comércio internacional, neste cenário, apareceram diversas formas de protecionismo.

Cumprir observar que o problema entre liberdade e protecionismo não é tão recente. Inclusive, sobre a discussão no que tange aos limites da iniciativa privada, em pleno século XVI surgiram na Inglaterra as primeiras pesquisas sobre “dumping” com o advento da obra de Jacob Viner (JOHANNPETER, 1996, p. 17-130).

Porém, apesar de diversos esforços anteriores, somente nas denominadas “Rodadas” (Genebra de 1947; Kennedy de 1964 à 1967; Tóquio 1973 à 1979, e outras), é que proporcionaram a redução de barreiras comerciais e a discussão real sobre o “dumping”. Entretanto, somente na Rodada do Uruguai (lançada em Punta Del Este, prevista para ser concluída em 1990 na cidade de Bruxelas), é que conseguiu a concretude deste Acordo Comercial. Assim, com a Reunião Ministerial de Marraqueche (Marrocos - 12 de abril de 1994), a ata foi finalmente assinada e entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995.

Desta forma, superada toda esta questão na formação do “dumping” e das medidas “antidumping”, passou-se a discutir as formas do “dumping” e os limites da medida “antidumping”. Neste cenário, alguns paradigmas começaram a se firmar em relação às espécies de “dumping”. Quais sejam: esporádico, cíclico, com vistas à escala óptica,

persistente, frontal, desleal, predador, privado, público, monetário, oculto, social e ambiental. (SILVA, 1993, p. 7-74)

Cumpra esclarecer que estas duas últimas espécies de “dumping” (social e ambiental), bem como, a aplicação da medida “antidumping”, sob a fundamentação nestas duas espécies, apresentam-se atualmente com divergências doutrinárias sobre sua real aplicabilidade, (BAPTISTA; AMARAL JÚNIOR, 2002, p. 29-60), sendo a principal fundamentação contrária fundamentada no artigo 2.1 do Acordo “Antidumping” (um dos 13 acordos do Anexo 1A - Ata Final que incorporou as decisões tomadas na Rodada do Uruguai – 1986/1994), que assim prevê a definição sobre mercadoria “dumpeada”: *“aquela introduzida no comércio de outro país a valores inferiores a seu valor normal”* (grifei).

Ou seja, para tal corrente, somente seria possível aplicar-se a medida “antidumping” se for um “produto” comercializado com valor inferior ao país exportador. Porém, esta definição apresenta-se simplória para os paradigmas do mundo globalizado, pois, como muitos produtos possuem uma cadeia de produção em que até o produto final este passa por diversas etapas em diferentes países.

Portanto, pode-se concluir que o dito “valor normal” mencionado no texto da Rodada do Uruguai deve ser visto não apenas como “valor monetário comercializado”, mas também, como “valor normal” ambiental e/ou social comercializado, tendo em vista a função social/solidária da empresa exportadora e os Tratados Internacionais que envolvam tal matéria. Em especial, pelo fato de que muitos produtos comercializados possuem uma cadeia de produção complexa e estabelecidas em diversos países, em que, existem notórias violações aos direitos humanos. Porém, muitos destes produtos são vendidos conforme os valores comercializados no país da “empresa exportadora” do produto final.

CONCLUSÃO

Diante da complexidade na produção das mercadorias vendidas pelo comércio internacional, em especial, pelo fato de que estes produtos possuem como real produtor/fabricante empresas estabelecidas em diversos países. Torna-se necessário a análise do “dumping” e do respectivo “antidumping” sob o prisma dos direitos humanos em uma perspectiva universal.

Desta forma, a interpretação da Rodada do Uruguai não pode ser realizada apenas sob a perspectiva financeira quanto a interpretação do “valor normal”. Visto que, pode se ter como valor a perspectiva de valores sociais, ambientais e outros sob o critério dos Direitos Humanos.

Por fim, cumpre observar que esta situação torna-se mais complexa quando é praticada por empresas transnacionais, sejam elas institucionalizadas e, principalmente, quando não forem institucionalizadas, pois favorecem a dissimulação na prática do “dumping” humanista.

Por tais motivos, torna-se necessário a utilização de mecanismos condizentes com esta complexidade na produção por empresas estabelecidas em diversos países, bem como, a análise destas atividades com base nos Direitos Humanos Universais.

BIBLIOGRAFIA

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Empresa Transnacional e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

BARROS, Vinicius Soares de Campus. *A Teoria Marxiana do Estado*. Revista Direito e Desenvolvimento. Ano 01. nº 01, 2010.

BELO, Manuel Alexandre. *As forças sociopolíticas e o processo de desenvolvimento nas áreas de transição*. Revista Direito e Desenvolvimento. Ano 01. nº 01, 2010.

FELNER, Eitan. *Novos limites para a luta pelos direitos econômicos e sociais? dados quantitativos como instrumento para a responsabilização por violações de direitos humanos*. SUR. v. 5 . n. 9 . jun. 2008.

JOHANNPETER, Guilherme. *Antidumping: prática desleal no comércio internacional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1996.

MENEZES, Fabiano L. de. *Atores não estatais privados no direito internacional: empresas transnacionais e ONGS*. Org: MENEZES, Wagner. Estudos de Direito Internacional, Vol. III. Curitiba: Juruá. 2005.

OCAMPO, RAÚL GRANILLO. *Direito Internacional Público da Integração*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

SALVIO, Gabriela G. L. *Combate ao dumping ambiental e social no comércio internacional: uma real tentativa de proteção dos direitos fundamentais*. Revista Voxjuris. Ano 1, v. 1. n.1.2008.

SILVA, Joaquim Ramos. *“Dumping” evolução do conceito e problemas essenciais para a política comercial*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa, 1993.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; e ROCASOLANO, Maria Mendez. *Os Direitos Humanos: conceitos, significados e funções*. São Paulo: Saraiva, 2010.

ZANITELLI, Leandro Martins. *Corporações e direitos humanos: o debate entre voluntaristas e obrigatorionistas e o efeito solapador das sanções*. SUR. v.1, n.1, jan.2004.